



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 417 /2022

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS EM LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO DO MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a realização de queimada, para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Maracanaú.

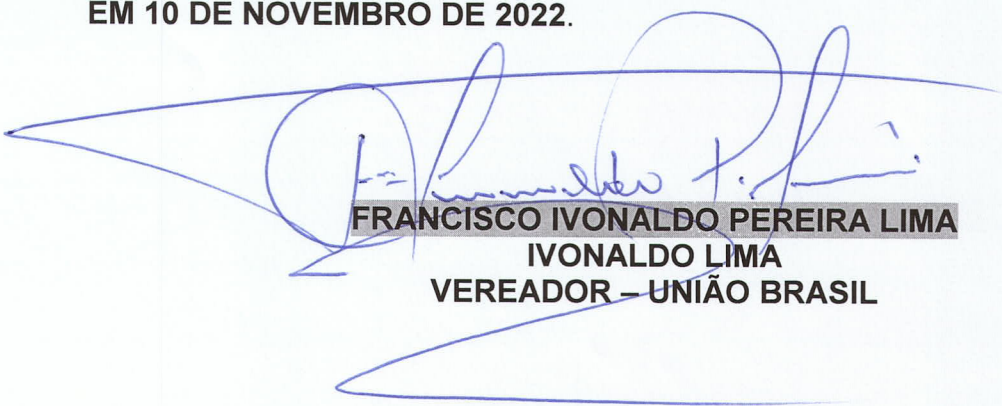
Art.2º Para os fins desta Lei entende-se por queimada:

- I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;
- II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;
- III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas e vegetações de quaisquer espécies.

Art. 3º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeita à penalidade de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo aos ditames da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA MUNIIPAL DE MARACANAÚ,
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Os riscos das queimadas urbanas são emergenciais, já que o fogo pode fugir do controle do autor e atingir casas e prédios, prejudicar a saúde, a segurança dos animais, além de atrapalhar o trânsito e ocasionar graves acidentes.

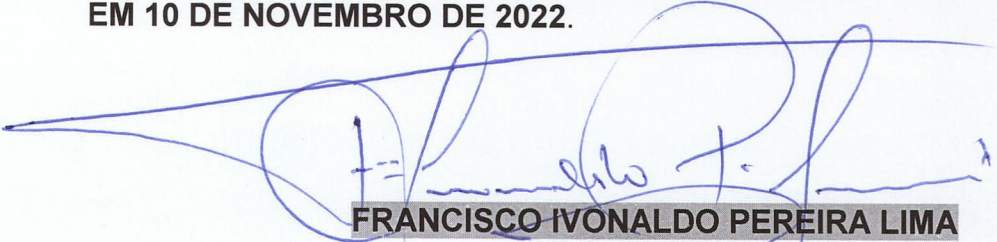
Esses problemas podem ser mitigados desde que haja um esforço individual e coletivo de seus moradores e também do Poder Público no sentido coibir toda e qualquer ação degradante do meio ambiente.

Desta maneira se faz necessário despertar a consciência ecológica em toda sociedade Maracanaense para que repensemos nossas atitudes ambientais fazendo nossa parte nesse processo cotidiano de se viver bem, e em um ambiente saudável.

Legislação Citada

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA MUNIIPAL DE MARACANAÚ,
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA

IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL